

## Folha informativa para as autoridades nacionais sobre a política de transparência

*O objetivo da política de transparência do FMI é aumentar a eficácia da instituição proporcionando ao público acesso às deliberações do Fundo, de modo a enriquecer o debate público e aumentar a influência das recomendações do Fundo em matéria de políticas; reforçar a qualidade da supervisão e dos programas apoiados pelo FMI, ao expor a instituição ao escrutínio externo, e fortalecer a legitimidade do FMI mediante uma maior responsabilização.*

**Princípio de transparência.** A abordagem do FMI à transparência baseia-se no princípio global de que a instituição procurará divulgar informações e documentos oportunamente, a menos que existam razões poderosas e específicas para não fazê-lo. Este princípio respeita a natureza voluntária da publicação de documentos que concernem aos países membros.

### Principais atributos da política de transparência

- **Cobertura.** A política de transparência abrange os documentos sobre os países elaborados para fins de análise ou informação da Diretoria Executiva. Os documentos sobre os países preparados para outros tipos de público — como os documentos de análise do corpo técnico (*Staff Discussion Notes*) e os documentos da série *Working Papers* — podem ser publicados com o consentimento das autoridades nacionais e da direção-geral. Outros documentos (por exemplo, relatórios de assistência técnica e cartas de avaliação) são regidos por políticas distintas.
- **A publicação de documentos sobre os países é “voluntária porém presumida”.** “Voluntária” significa que a publicação de documentos sobre os países está sujeita ao consentimento do país membro em questão. “Presumida” significa que o FMI incentiva todos os países membros a dar seu consentimento para a publicação de tais documentos.
- **Os relatórios do corpo técnico não são negociáveis.** Os relatórios do FMI apresentam as opiniões independentes e francas do corpo técnico, e as autoridades não recebem versões preliminares de tais relatórios. Embora o corpo técnico elabore os relatórios com todo o cuidado, são permitidas alterações para evitar caracterizações incorretas das opiniões expressas pelas autoridades, profundas reações negativas dos mercados ou riscos à implementação das políticas (ver adiante, “Alterações: correções e supressões”).
- **Informação confidencial.** O corpo técnico (e a direção-geral) devem comunicar à Diretoria Executiva toda informação necessária para que esta exerça a supervisão ou tome decisões sobre os programas apoiados pelo FMI. Tal informação inclui a posição das autoridades quanto às políticas e seus planos nas áreas relevantes para a supervisão ou a assistência financeira do FMI, mas em geral exclui informação sobre planos de ação hipotéticos

discutidos informalmente com as autoridades.<sup>1</sup> Estes últimos não precisam ser comunicados à Diretoria.

- **Intenções no que se refere à publicação.** No caso de documentos sobre os países, a maioria dos países membros autoriza a publicação por intermédio do “consentimento implícito”. Isto significa que, a menos que as autoridades se oponham à publicação de um documento ou precisem de mais tempo para analisá-lo antes da conclusão da respectiva avaliação da Diretoria, o documento será publicado imediatamente após a avaliação. Os países membros podem notificar o FMI que preferem não seguir o procedimento de consentimento implícito. Neste caso, a expectativa é que indiquem suas intenções de publicação no mais tardar até 28 dias após a reunião pertinente da Diretoria ou a decisão por decurso de prazo, ainda que possam comunicar sua decisão final de publicar após essa data.
- **A presunção de publicação é mais forte em caso de uso dos recursos do FMI e PSI.** Espera-se que os países membros que solicitam acesso aos recursos do FMI ou recebem apoio através de um Instrumento de Apoio à Política Econômica (PSI) indiquem, antes da circulação à Diretoria, seu consentimento à publicação dos correspondentes relatórios do corpo técnico. A decisão de um país membro de não publicar o correspondente relatório do corpo técnico pode influir na decisão da direção-geral de recomendar a aprovação do pedido do país membro. Especificamente, a Diretora-Geral via de regra não recomendará que a Diretoria Executiva aprove um pedido de: i) acesso aos recursos da Conta de Recursos Gerais ou do PRGT; ii) acesso aos recursos do FMI no âmbito do Fundo Fiduciário HIPC, ou iii) assistência através de um PSI, a menos que o país membro dê seu consentimento explícito à publicação do correspondente relatório do corpo técnico.
- Serão publicados **comunicados de imprensa** a menos que o país membro expresse sua objeção ao concluir-se a correspondente reunião da Diretoria ou antes da adoção de uma decisão por decurso de prazo. O comunicado de imprensa consiste em uma breve introdução e um resumo das deliberações da Diretoria. Em casos de uso dos recursos do FMI, é publicado um comunicado de imprensa contendo uma declaração do Presidente da Diretoria.

### **Prazo de publicação**

- **Publicação imediata.** Hoje publica-se a maioria dos relatórios do corpo técnico, e o FMI empenha-se em publicá-los prontamente, dentro de 14 dias após a data de avaliação na Diretoria (ou 28 dias após a emissão do relatório; o que ocorrer por último), para que a informação não fique desatualizada. Se a publicação ocorrer mais de 90 dias após a data de avaliação na Diretoria, ela não será divulgada na seção “*What’s new*” do website externo do FMI.

---

<sup>1</sup> É possível que a informação obtida no decorrer de conversas informais com as autoridades sobre planos de ação hipotéticos adquira em algum momento tamanha importância para a supervisão ou os programas apoiados pelo FMI que seja preciso comunicá-la à Diretoria.

- **Declaração factual após 28 dias.** Se um documento sobre um país ou um comunicado de imprensa<sup>2</sup> não tiver sido publicado dentro de 28 dias a contar da data de avaliação na Diretoria, o FMI emitirá imediatamente uma breve declaração factual confirmando que a Diretoria realizou sua avaliação em determinada data e indicando as intenções das autoridades quanto à publicação.<sup>3</sup>

#### **Alterações: correções e supressões**

- **Prazo para os pedidos de alteração.** Os pedidos devem ser apresentados o mais breve possível após a emissão do relatório, e devem ser recebidos no mais tardar dois dias úteis antes da data de avaliação na Diretoria, para que todas as alterações necessárias possam ser incorporadas a tempo. Também serão considerados pedidos recebidos após esse prazo, mas, em qualquer caso, pedidos de eliminação normalmente serão feitos no mais tardar: i) sete dias corridos após a Diretoria Executiva ter avaliado o documento, ou ii) 21 dias corridos após o documento ter sido transmitido à Diretoria Executiva; o que ocorrer por último.
- **Crítérios de alteração.** A política de transparência define critérios claros para a alteração de documentos. Permite-se a supressão apenas se o texto em questão puder ser considerado “altamente capaz de influenciar os mercados” ou se constituir uma revelação prematura de intenções em matéria de políticas. Pode-se efetuar correções apenas de erros factuais, erros tipográficos, caracterizações incorretas das opiniões expressas pelas autoridades ou ambiguidades evidentes. Tanto as supressões como as correções devem ser parcimoniosas.
- **Resolução de discordâncias.** Em caso de profunda discordância entre a Diretora-Geral e o país membro quanto a eliminações de texto solicitadas pelo país membro, as autoridades ou o Diretor eleito, nomeado ou designado pelo país membro podem remeter a questão à Diretoria Executiva. Se a direção-geral considerar que a supressão do texto comprometeria a avaliação global e a credibilidade do FMI, recomendará à Diretoria que o documento não seja publicado.

---

<sup>2</sup> Em casos de uso dos recursos do FMI e PSI, uma breve declaração factual é emitida imediatamente após a data de avaliação na Diretoria quando o país membro não autoriza a emissão de um comunicado de imprensa.

<sup>3</sup> Contudo, os países membros podem notificar o FMI que: i) precisam de mais tempo para decidir se consentem com a publicação ou se concordam com o FMI no tocante às supressões de texto, ou ii) de modo mais geral, que seus documentos devem ser publicados apenas com seu consentimento explícito.